



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de protetor solar, protetor labial e repelente**, visando atender as necessidades dos Agentes em Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Trânsito deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Despesa, em anexo.

### 2. DESCRIÇÃO DE OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	PROTETOR SOLAR FATOR 60 - Protetor solar fator 60 não comedogênico: propriedade do filtro que não obstrui os poros; hipoalergênico; utiliza substâncias que não provocam alergias livre de PABA ou "PABA FREE" e testado dermatologicamente; sem pigmentação; amplo proteção de anti UV-A e UV-B: filtros que protegem contra os raios ultravioleta a e ultravioleta b; resistente a água, seus efeitos deverão permanecer sobre a pele por pelo menos 2,5 hora; deverá conter filtros físicos e químicos; produto em forma de locação cremosa; prazo de validade: no mínimo de 18 meses após a data de entrega; produto registrado no ministério da saúde ou ANVISA. Atender a portaria 157 do INMETRO de 19 de agosto de 2002. Na embalagem deve constar o nome de fábrica, endereço, CNPJ, nome do responsável técnico, CRQ ou CRF, número de registro no ministério da saúde, prazo de validade, composição do produto, telefone ou site para serviço ao consumidor, frasco contendo no mínimo 120ml.	UND	300
02	PROTETOR LABIAL – Fps30	UND	300
03	REPELENTE 200ml – uso adulto	UND	500

### 3.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Justifica-se que as aquisições dos objetos supramencionados se fazem necessário, a proporcionar a prevenção de doenças, que por desenvolverem suas atividades externamente, se expõem diariamente aos raios ultravioletas do tipo A e B, podendo ocasionar o surgimento de várias doenças de pele, nocivas à saúde. E também, para a proteção das picaduras de mosquitos, borrachudos, muriçocas entre outros tipos de insetos, em especial, o aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue.

Nessa linha de intelecção, é de se observar, que a pele é o maior órgão do corpo humano. E, segundo informações da Sociedade Brasileira de Dermatologia - SBD, a pele corresponde a 16% do peso corporal, exercendo diversas funções, como:



regulação térmica, defesa orgânica, controle do fluxo sanguíneo, proteção contra diversos agentes do meio ambiente e funções sensoriais.

À vista disso, o uso dos produtos supramencionados é imprescindível para à prevenção de doenças por parte destes trabalhadores, para que não ocorram maiores riscos a sua integridade física.

Por fim, insta pontuar, que o quantitativo estabelecido neste Termo de Referência constitui uma estimativa baseada no consumo de exercícios anteriores para permitir a avaliação da ordem de grandeza que deverá informar as propostas. Tal estimativa está de acordo com as solicitações das Secretarias interessadas na participação do registro de preços, cujo órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

- 4.1. Os fornecimentos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. A prestação dos fornecimentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. O prazo para o início do fornecimento do objeto será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. Fornecer o objeto deste edital em condições adequadas para o consumo em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência;
- 5.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 5.4. Substituir todo ou em parte e às suas expensas, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do *fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações*;
- 5.5. Os objetos que apresentarem defeitos deverão ser trocados a expensas da contratada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 5.6. Manter as embalagens dos produtos entregues sem que as mesmas estejam violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter ainda a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes.
- 5.7. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, na realização dos fornecimentos contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- 5.8. Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 5.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.10.** Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preço.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 7.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação;
- 7.3.** Comunicar as Secretarias, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.4.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 7.5.** Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- 7.6.** Todos os produtos entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial-ABNT, ANVISA, etc. atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).
- 7.7.** A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os objetos com a validade mínima



- igual ou superior 18 (dezoito) meses da data de fabricação.
- 7.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
  - 7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal;
  - 7.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
  - 7.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
  - 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.3. A fiscalização técnica da Ata de Registro de Preços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.
- 9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os *níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores*, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos fornecimentos.
- 9.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 9.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos fornecimentos deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 10.1.1.** Pelo atraso na realização do fornecimento: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não executado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 10.1.2.** Pela recusa em efetuar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de conclusão estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- 10.1.3.** Pela demora da execução do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- 10.1.4.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 10.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 10.3.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.4.** A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 10.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 10.6.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na



CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

- 10.7.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 10.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 30 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN;
- 11.2.** O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF.

## **12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

- 12.1.** O valor estipulado será mensurado na pesquisa de preço.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1.** Informamos que os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à PMPF.
- 14.2.** A Nota de Empenho da despesa terá força de Ata de Registro de Preços, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

## **15. DO FORO COMPETENTE**



**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e data de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 25 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ERICO DANTAS DE SOUZA**  
Gerente de Compras